



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01357/2026
(à MPV 1357/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 2º a 18-A, todos do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Inclua-se na Medida Provisória nº 1.357, de 12 de maio de 2026, o seguinte dispositivo:”

“**Art. 3º** A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:” (NR)

“**Art. 18-A.** Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização, em cada exercício, remuneradas pela TR, corresponderão a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, percentual que poderá ser ampliado pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem enfrentado um processo de desindustrialização precoce, caracterizado pela perda da complexidade da estrutura produtiva e pela simplificação da pauta exportadora: o País caiu da



29ª posição no ranking de complexidade industrial (ECE) em 1995 para a 56ª em 2024 ^[1]. Um número crescente de economistas reconhece que a intensidade da desindustrialização brasileira, a partir da década de 1980, acarretou diversos problemas, como baixo e instável crescimento econômico e estagnação da renda da população.¹

A perda de densidade industrial compromete não apenas a capacidade produtiva do País, mas também sua capacidade de inovar, incorporar novas tecnologias, gerar empregos qualificados e ampliar a produtividade da economia. Nesse contexto, a reindustrialização brasileira depende do fortalecimento de políticas industriais e de inovação voltadas à modernização tecnológica, à digitalização produtiva e ao aumento da competitividade da indústria nacional.

Ademais, inovação e difusão tecnológica são centrais para enfrentar desafios sociais, ambientais e estratégicos, como o desenvolvimento de tecnologias que reduzam emissões, acelerem a digitalização da produção e reforcem a autonomia tecnológica nacional. Por isso, diversas economias vêm fortalecendo políticas industriais e de inovação estruturadas a partir de missões voltadas à resolução de problemas relevantes da sociedade.

Tendo em conta que inovar envolve risco técnico, risco de mercado e elevada incerteza, tais projetos exigem condições diferenciadas de financiamento, com taxas de juros adequadas e prazos mais extensos. Esses aspectos são particularmente importantes em um ambiente marcado pelo elevado custo do crédito livre e por outros fatores do chamado Custo Brasil, como demonstrado em avaliação do Banco Mundial (2017), de que o ambiente de negócios brasileiro não remunera adequadamente o investimento privado em inovação.

Foi nesse contexto que, no âmbito do Programa Mais Produção (P+P), braço financeiro da Nova Indústria Brasil (NIB), o BNDES passou a operar o Programa BNDES Mais Inovação, por meio do qual oferece financiamento com custo atrelado à Taxa Referencial (TR) para apoiar projetos de PD&I, transformação

¹ Fonte: <https://atlas.cid.harvard.edu/rankings> - Atlas of Economic Complexity.



digital, implantação de plantas pioneiras e aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias associadas à Indústria 4.0.

Essa estrutura de financiamento foi viabilizada pelo art. 9º da Lei nº 14.592, de 2023, que autorizou a remuneração pela TR de 1,5% dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES.

A medida ampliou a capacidade de oferta de crédito em condições mais adequadas a projetos de maior risco tecnológico e de longo prazo, já produzindo efeitos concretos na atração de investimentos e incentivando multinacionais a instalarem ou expandirem centros de PD&I no Brasil. No tema da digitalização, a necessidade de modernizar o parque fabril nacional foi endereçada com a oferta de linhas específicas para equipamentos com novas tecnologias embarcadas, qualificadas como tecnologias da Indústria 4.0.

O BNDES tem combinado recursos remunerados pela TR com outras fontes de mercado, como TLP e Selic, ampliando a capacidade de financiamento e o número de projetos apoiados, ao mesmo tempo em que preserva condições mais favorecidas para iniciativas de maior risco tecnológico. Esse modelo permite potencializar o uso de recursos públicos relativamente limitados, com resultados expressivos.

Entre 2023 e 2025, o apoio à inovação e à digitalização pelo BNDES somou R\$ 36,3 bilhões, crescimento de 412% em relação ao triênio anterior, superando inclusive a soma dos 11 anos anteriores (R\$ 34,8 bilhões). Para o segmento de micro, pequenas e médias empresas, o total alcançou R\$ 9,4 bilhões no período, aumento de 114% em comparação ao triênio anterior.

Estudos preliminares do BNDES com a carteira de 2023-2024 demonstram que 88% dos projetos do Programa Mais Inovação são de média-alta e alta tecnologia, sinalizando a eficácia do instrumento para o fortalecimento da autonomia tecnológica nacional.

Além disso, essas operações possuem efeito marginal no contexto do crédito da economia. A média anual dos recursos desembolsados entre 2023 e 2025, de R\$ 12,1 bilhões, correspondeu a apenas 0,15% do total do crédito



concedido em 2025, não comprometendo a condução da política monetária pelo Banco Central.

Apesar dos resultados positivos observados, a atual redação do parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 13.483, de 2017, estabelece limite temporal, até o ano de 2026, para as operações remuneradas pela TR. Tal restrição gera incerteza e compromete a previsibilidade necessária ao planejamento de longo prazo do setor produtivo.

Cumprе enfatizar, projetos de inovação e digitalização possuem horizonte de maturação extenso e dependem de estabilidade institucional e financeira. A limitação temporal reduz a segurança jurídica do instrumento, justamente quando o País busca ampliar investimentos em transformação digital, modernização industrial e desenvolvimento tecnológico.

Nesse contexto, propõe-se emenda destinada a assegurar, de forma permanente e estrutural, condições de financiamento adequadas e previsíveis para os recursos voltados à inovação e à digitalização no âmbito do BNDES.

A proposta também busca alinhar o tratamento conferido ao BNDES ao modelo já adotado para a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) pela Lei nº 14.554, de 2023, que não estabelece limite temporal para essa condição financeira. No âmbito da Nova Indústria Brasil, BNDES e FINEP atuam de forma coordenada no apoio aos projetos do Programa Mais Inovação, ofertando instrumentos complementares para diferentes fases do ciclo de inovação e com condições financeiras equivalentes.

A manutenção e a previsibilidade dessa política pública dependem, portanto, da alteração da Lei nº 13.483, de 2017, evitando nova descontinuidade nos instrumentos de fomento à inovação e à digitalização.

A destinação de 1,5% dos recursos do FAT para inovação e digitalização correspondeu a aproximadamente R\$ 5,5 bilhões em 2023, R\$ 5,9 bilhões em 2024 e R\$ 6,6 bilhões em 2025. Ainda assim, o esforço brasileiro permanece inferior ao observado internacionalmente. Enquanto o Brasil destina



aproximadamente 1,2% do PIB à inovação, países de renda avançada investem, em média, mais de 3% do PIB.

Em suma, para que a indústria brasileira recupere sua capacidade de investimento, inovação e competitividade, é essencial garantir segurança jurídica e *funding* perene para políticas de financiamento tecnológico. O apoio à inovação e à digitalização, com fontes de recursos previsíveis e compatíveis com a natureza desses investimentos, constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável, o aumento da produtividade e a soberania tecnológica do País.

Desse modo, por meio desta emenda, propõe-se a alteração da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para assegurar a perenidade do custo financeiro baseado na Taxa Referencial (TR) em operações de inovação e digitalização apoiadas pelo BNDES.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)
Deputado Federal

